



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

DECISÃO ADMINISTRATIVA – INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Interessado: LEOMAR JOSÉ SOARES

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa LEOMAR JOSÉ SOARES, por meio do qual pleiteia a reabertura de prazo para anexação de documentação de habilitação, sob a alegação de instabilidade técnica no sistema, conforme documento acostado aos autos.

Inicialmente, cumpre destacar que o edital do certame foi regularmente publicado em 20/03/2026, estabelecendo a data de 06/04/2026, às 08h00min, para a abertura da sessão pública, o que assegurou aos licitantes um intervalo superior a 15 (quinze) dias corridos para a adequada preparação e inserção de suas propostas e documentos de habilitação.

Tal lapso temporal revela-se amplo, razoável e plenamente suficiente, estando em consonância com as boas práticas administrativas e com os princípios que regem as contratações públicas, não havendo qualquer restrição ou exíguo prazo que pudesse comprometer a participação dos interessados.

Importante consignar que o período compreendido entre 21/03/2026 e 06/04/2026, antes das 08h00min, possibilitou ao licitante diversas oportunidades para proceder à correta anexação da documentação exigida, inclusive com margem temporal suficiente para adoção de eventuais medidas alternativas em caso de dificuldades operacionais.

Ademais, não há registro de instabilidade sistêmica generalizada, sendo certo que os demais licitantes lograram êxito na juntada tempestiva de suas documentações, o que evidencia a regularidade do sistema e afasta a alegação de falha técnica apta a justificar a reabertura de prazo.

Ressalte-se que, nos termos da legislação e do edital, incumbe exclusivamente ao licitante o ônus pela correta e tempestiva inserção de sua documentação, não sendo possível transferir à Administração eventual insucesso decorrente de circunstâncias não comprovadas ou de ordem individual.

A pretensão de reabertura de prazo, nas condições apresentadas, implicaria afronta direta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, ao conferir tratamento privilegiado a um licitante em detrimento dos demais que observaram fielmente as regras do certame dentro do prazo amplamente disponibilizado.

Dessa forma, não restou demonstrada qualquer situação excepcional ou fato impeditivo devidamente comprovado que justifique a mitigação das normas editalícias.

Ante o exposto, considerando o prazo amplo, suficiente e previamente estabelecido para a juntada da documentação, bem como a ausência de comprovação de falha sistêmica, INDEFERE-SE o requerimento apresentado pela empresa LEOMAR JOSÉ SOARES, mantendo-se íntegros os atos do certame.

Varjão de Minas, 06 de Abril de 2026

Stéfane Rodrigues Souto

Pregoeira

Stéfane Rodrigues Souto
Agente de Contratação/Pregoeira
Matrícula 4829-0